



COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
SICOOB CENTRAL RIO
(INCORPORADORA)
CNPJ 14.568.725/0001-95 NIRE 33.4.0005168-8
Sede Social: Rua Rodrigo Silva, 26, 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ,
CEP: 20.011-040

COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
SICOOB UNIMAIS
(INCORPORADA)
CNPJ 73.085.573/0001-39 NIRE 35.4.0002393-7
Sede Social: Rua do Paraíso, 41, Térreo – Paraíso – São Paulo/SP,
CEP 04103-000

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA
DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

No dia 16 do mês de setembro do ano de 2022, às 11 horas (onze horas), de forma presencial realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de Incorporação da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob UniMais pela Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda – Sicoob Central Rio, conforme edital de convocação publicado no jornal Estadão, na edição de 05 de setembro de 2022, página B11, no jornal Folha de São Paulo, na edição de 05 de setembro de 2022, página A28 e, na mesma data, disponibilizado nos sites eletrônicos das cooperativas (<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcentralrio> e <http://www.sicoobunimais.com.br/>).

II. PRESENCAS:

Estiveram presentes 7 (sete) representantes das cooperativas filiadas à Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda – Sicoob Central Rio e 8 (oito) representantes das cooperativas filiadas à Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob UniMais, em condições de votar, conforme assinaturas constantes no livro de presença às Assembleias Gerais.

III. CONVOCAÇÃO:

A assembleia foi convocada obedecendo às exigências legais de forma triplice e cumulativa, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados das duas Cooperativas, comunicação às cooperativas associadas por intermédio de circulares e publicação de edital de convocação no jornal Estadão, na edição de 05 de setembro de 2022, página B11; e no jornal Folha de São Paulo, na edição de 05 de setembro de 2022, página A28, cujo teor é o seguinte: "COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - SICOOB CENTRAL RIO CNPJ N° 14.568.725/0001-95 / NIRE N° 33400051688 COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO – SICOOB UniMais CNPJ N° 73.085.573/0001-39 / NIRE 35.4.0002393-7 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

1/9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/52

EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda. – Sicoob Central Rio e o Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – SICOOB UniMais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos respectivos Estatutos Sociais, convocam as suas cooperativas filiadas, que nesta data correspondem a 7 (sete) cooperativas associadas do Sicoob Central Rio e 8 (oito) cooperativas associadas do SICOOB UniMais, em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária Conjunta, de forma presencial e para melhores acomodações, será realizada no dia 16 de setembro de 2022, no Hotel Hilton Copacabana, situado na Av. Atlântica, nº 1020 – Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22010-000, obedecendo aos seguintes horários e quórum para a sua instalação, cumprindo assim o que determinam os Estatutos Sociais: às 09:00 (nove horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das filiadas do Sicoob Central Rio e do SICOOB UniMais; às 10:00 (dez horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um das filiadas do Sicoob Central Rio e do SICOOB UniMais; ou às 11:00 (onze horas), em terceira e última convocação, com a presença mínima de 3 (três) filiadas do Sicoob Central Rio e 3 (três) filiadas do SICOOB UniMais, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e deliberação do relatório elaborado pela Comissão Mista;
2. Deliberação da incorporação da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – SICOOB UniMais, CNPJ nº 73.085.573/0001-39, NIRE 35.4.0002393-7 pela Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda. – Sicoob Central Rio, CNPJ nº 14.568.725/0001-95, NIRE Nº 33400051688;
3. Desde que aprovado o item “2” acima: a) Alteração da Razão Social do Sicoob Central Rio; b) Ampla reforma estatutária do Sicoob Central Rio, em razão da incorporação, com destaque para: b.1) artigo 1º, caput – alteração da denominação social; b.2) Alteração do quantitativo dos componentes do Conselho de Administração; b.3) Inserção de novo cargo na Diretoria Executiva;
4. Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, em vista da incorporação;
5. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2022. Luiz Antônio Ferreira de Araujo Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Central Rio São Paulo, 5 de setembro de 2022. Felipe Magalhães Bastos Presidente do Conselho de Administração do SICOOB Central UniMais.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA

Assumi a presidência da mesa o Sr. Luiz Antônio Ferreira de Araújo, Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Central Rio, que convidou o Sr. Felipe Magalhães Bastos, Presidente do Conselho de Administração do Sicoob UniMais; o Sr. Miguel Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Sicoob e o Sr. Marco Aurélio Borges de Almada, Diretor-Presidente do Sicoob para comporem a mesa. A Assembleia Geral Extraordinária Conjunta foi secretariada por Bruna Folco Nazareth, da Unidade de Secretaria Executiva do Sicoob Central Rio.

V. CONDUÇÃO DA ASSEMBLEIA

A Assembleia foi conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Central Rio, Sr. Luiz Antônio Ferreira de Araújo de maneira conjunta com o Presidente do Conselho de Administração do Sicoob UniMais, Dr. Felipe Magalhães Bastos, que após a verificação do quórum, convidou o Sr. Carlos Alexandre dos Santos – Especialista de Planejamento e Fomento do Sicoob Central Rio para realizar a leitura integral do edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária Conjunta, dando início aos trabalhos.

VI. DELIBERAÇÕES:

1. Apreciação e deliberação do relatório elaborado pela Comissão Mista.

O Sr. Luiz Antônio Ferreira de Araújo apresentou os membros da Comissão Mista de Incorporação e solicitou que o Sr. Carlos Alexandre dos Santos realizasse a leitura da conclusão das análises realizadas pela Comissão Mista, salientando que a íntegra do material foi encaminhada com antecedência aos conselheiros para apreciação. Foi ressaltado que os trabalhos se iniciaram no dia 27/06/2022, tendo a data-base de 30/06/2022, para verificação e levantamento da situação patrimonial, econômico-financeira, tributária, fiscal, jurídica, trabalhista, dos relatórios e balancetes contábeis. Foram considerados também os Relatórios da Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa (CNAC), da Incorporadora e Incorporada, cujos pareceres conclusivos foram lidos na Assembleia.

O Relatório da Comissão Mista de Incorporação foi colocado em votação, o qual foi aprovado por 15 (quinze) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção das cooperativas filiadas.

2. Deliberação da incorporação da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob UniMais, CNPJ 73.085.573/0001-39 NIRE 35.4.0002393-7 pela Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda – Sicoob Central Rio, CNPJ 14.568.725/0001-95 NIRE 33.4.0005168-8.

Diante da aprovação do trabalho desenvolvido pela Comissão Mista, na sequência, foi colocada em votação a deliberação pela incorporação da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob UniMais pela Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda – Sicoob Central Rio, a qual foi aprovada por 15 (quinze) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção das cooperativas filiadas.

3. Desde que aprovado o item “2” acima: a) Alteração da Razão Social do Sicoob Central Rio; b) Ampla reforma estatutária do Sicoob Central Rio, em razão da incorporação, com destaque para: b.1) artigo 1º, caput – alteração da denominação social; b.2) Alteração do quantitativo dos componentes do Conselho de Administração; b.3) Inserção de novo cargo na Diretoria Executiva.

O Sr. Felipe Magalhães Bastos apresentou os itens da reforma estatutária presentes no edital de convocação, bem como reiterou as demais alterações da redação do Estatuto Social previamente encaminhada para análise dos conselheiros.

Sendo assim, posto em votação, foram aprovadas as alterações no Estatuto Social do Sicoob Central Rio, por 15 (quinze) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção das cooperativas filiadas, com destaque para:

Art. 1º, *caput* – Alteração da redação, em função da nova razão social e nome fantasia do Sicoob Central Rio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda. – Sicoob UniMais Rio, CNPJ nº 14.568.725/0001-95, constituída em 31 de maio de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de Central Sicoob UniMais Rio, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo.”

Art. 35 – Alteração da redação tendo em vista a mudança do quantitativo de cargos no Conselho de Administração, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 1 (um) representante por cooperativa singular filiada, tendo no mínimo 11 (onze) e, no máximo 15 (quinze) membros.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração deverão ser ocupantes de cargo eletivo na cooperativa singular filiada.”

Art. 41, *caput* – Alteração da redação com base na mudança do quantitativo de cargos na Diretoria Executiva, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Controles e Riscos e 1 (um) Diretor de Gente e Cultura.”

Título VIII, Das Disposições Transitórias – Inclusão da matéria tendo em vista a mudança do quantitativo de cargos no Conselho de Administração, com a seguinte redação:

“Título VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Os atuais Diretores Executivos e Conselheiros de Administração e Fiscal das Centrais Sicoob Rio e Sicoob UniMais permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a migração das bases de dados e a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

Art. 2º Poderão também concorrer ao Conselho de Administração os Presidentes dos Conselhos de Administração das cooperativas singulares de origem dos indicados para a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração do Sicoob Central UniMais Rio, nas gestões que se iniciarão após a homologação da incorporação pelo Banco Central do Brasil, findando-se com a posse dos eleitos na AGO de 2027, fixando-se para estas gestões em 17 (dezessete) o número máximo de componentes do Conselho de Administração.”

Salientamos, ainda, que essas e as demais alterações encontram-se consolidadas no Estatuto Social, que é parte integrante da ata desta assembleia.

4. Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, em vista da incorporação.

Na apreciação do item 4 da pauta, o Sr. Luiz Antônio Ferreira de Araújo explicou a necessidade de nova eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Central, tendo em vista a efetivação do processo de incorporação do Sicoob UniMais pelo Sicoob Central Rio e o ajuste promovido pela Lei Complementar nº 196/2022 que alterou a Lei Complementar nº 130/2009.

Mediante este fato, para a total representatividade das cooperativas singulares e em atendimento ao artigo 35 e ao artigo 2º das Disposições Transitórias do Estatuto Social reformado, foram propostos os nomes abaixo, para mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Posto em votação, foram aprovados por 15 (quinze) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção das cooperativas filiadas presentes, o novo Conselho de Administração, com mandato até a posse dos substitutos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027, que assume a seguinte configuração: **Presidente: Felipe Magalhães Bastos**, brasileiro, nascido em 17/10/1974, filho de João Fernando Magalhães Bastos e Gilda Aparecida Valério Bastos, casado em regime de comunhão parcial de bens, Cirurgião Dentista, identidade nº 20.517.826-1, do SSP/SP, expedida em 13/09/2021, CPF: 199.087.938-10, residente e domiciliado à Avenida José Pedro Da Cunha, nº 82, Bairro Jardim Maria Augusta – Taubaté/SP, CEP 12.070-003;

Vice-Presidente: Luiz Antonio Ferreira de Araujo, brasileiro, nascido em 13/06/1938, filho de Gentil Araujo e Elza Maria Ferreira de Araujo, casado com separação de bens, Procurador de Justiça Aposentado, identidade nº 311, do MPRJ, expedida em 11/05/2004, CPF 024.643.577-15, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 4.022, apto 701, Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.070-002, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública no Estado do Rio de Janeiro Limitada. – Sicoob Coomperj; **Conselheiro Vogal: Albino da Conceição Padeiro**, brasileiro naturalizado, nascido em 05/10/1949, filho de Manuel das Neves Padeiro e Maria da Conceição, casado em regime de comunhão universal de bens, Médico, identidade nº 4.101.165-X, do SSP/SP, expedida em 15/02/2013, CPF: 782.762.508-82, residente e domiciliado à Av. Washington Luis 483 / Apto 2101, Bairro: Boqueirão – Santos/SP – CEP: 11.055-001, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão – Sicoob UniMais Metropolitana; **Conselheiro Vogal: Angelo Galatoli**, italiano, nascido em 06/01/1955, filho de Pietro Galatoli e Nelli di Bella Galatoli, casado em regime de comunhão universal de bens, Advogado, identidade nº 79788 do OAB/RJ, expedida em 21/07/2005, CPF nº 298.365.907-06, residente e domiciliado à Rua Cruz Lima, 26, Apto 403, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-010, da Cooperativa de Crédito Clássica dos Empregados da Vale/SA e Entidades Vinculadas Ltda.– Sicoob Coopvale; **Conselheiro Vogal: Benino Manuel Alonso Lorenzo**, brasileiro, nascido em 27/11/1958, filho de Manuel Alonso Fernandez e Carmen Lorenzo Alonso, solteiro, Serventuário da Justiça, Carteira Nacional de Habilitação 00440050900 DETRAN/RJ, expedida em 06/12/2018, CPF nº 408.514.867-20, residente e domiciliado à rua Professor Gabizo, 46, apto 802, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-060, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Tribunal de Contas Estadual e Demais Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais no Estado do Rio de Janeiro Ltda - Sicoob Coopjustiça; **Conselheiro Vogal: Eduardo**

Diniz Arantes Pereira, brasileiro, nascido em 23/12/1980, filho de Celso Augusto de Arantes Pereira e Eliane Eulalia Diniz Arantes Pereira, solteiro, Economista, identidade nº 11.179.684-3 do IFP/RJ, expedida em 18/12/1998, CPF nº 084.260.007-89, residente e domiciliado à Avenida Jornalista Tim Lopes, nº 255, bl 1, apto 301, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-908, da Cooperativa de Crédito Clássica do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Empresas RJ; **Conselheiro Vogal: Edson Yoshimitu Sugawara**, brasileiro, nascido em 28/10/1952, filho de Goichi Sugawara e Tamae Sugawara, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, identidade nº 5.706.351, do SSP/SP, expedida em 18/07/2019, CPF: 004.942.098-44, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº 700, Bairro: Jardim Paulista, Cidade de Osvaldo Cruz/SP – CEP: 17.700-000, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista; **Conselheiro Vogal: Egídia Witzel Beltrame**, brasileira, nascida em 13/09/1952, filha de José Gabriel Witzel e Maria Aparecida Andreoli Witzel, viúva, Médica, identidade nº 6.060.195-4, do SSP/SP, expedida em 20/06/2016, CPF: 021.212.448-08, residente e domiciliada à Avenida 03 (três) nº 933 Edifício Dom Pedro II – Apartamento 61 – Bairro: Centro, Rio Claro/SP – CEP: 13.500-392, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob UniMais Centro Leste Paulista – Sicoob UniMais Centro Leste Paulista; **Conselheiro Vogal: Francisco Carlos Bezerra da Silva**, brasileiro, nascido em 08/05/1956, filho de Francisco Inacio da Silva e Deolanda Bezerra da Silva, divorciado, Contador, identidade nº 51281-0 do CRC/RJ, expedida em 09/06/1995, CPF nº 427.356.377-00, residente e domiciliado à Rua Jose Vicente, 88, apto 102, Grajau – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.540-330, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas e das Demais Empresas do Sistema Eletrobrás Ltda. – Sicoob Cecremef; **Conselheiro Vogal: João Carlos Gonçalves Bibbo**, brasileiro, nascido em 09/12/1950, filho de Nicola Bibbo e Zilah Gonçalves Bibbo, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil e Administrador de Empresas, identidade nº 4.404.736-8, do SSP/SP, expedida em 26/11/2014, CPF: 745.231.558-87, residente e domiciliado à Rua dos Franceses, nº 174 Apto 81 A, Bairro: Morro dos Ingleses – São Paulo/SP, CEP: 013.29-010, da Cooperativa de Crédito Cecres – Sicoob Cecres; **Conselheiro Vogal: Marcio Jose Neves Gomes**, brasileiro, nascido em 03/01/1959, filho de José Gomes Filho e Jeanete Neves Gomes, casado em regime de comunhão parcial de bens, Servidor Público, identidade nº 027.506.774-42 do DETRAN/ES, expedida em 22/01/2013, CPF nº 715.852.497-34, residente e domiciliado à Rua da Grécia, 205, apto 1201, Barro Vermelho – Vitória/ES, CEP 29.057-660, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos no Estado do Espírito Santo – Sicoob Servidores; **Conselheiro Vogal: Neilton Ribeiro da Silva**, brasileiro, nascido em 02/02/1951, filho de Norival da Silva Pinto e Iracema Ribeiro da Silva, casado em regime de comunhão universal de bens, Professor de Ensino Superior, identidade nº 28.409.887-8 do DETRAN/RJ, expedida em 24/09/2010, CPF nº 302.359.287-04, residente e domiciliado à Rua Doutor Siqueira, 280/28, apto 101, Parque Dom Bosco – Campos dos Goytacazes /RJ, CEP 28.030-130, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Fluminense; **Conselheiro Vogal: Sérgio Luiz Teixeira Martins Peres**, brasileiro, nascido em 13/02/1956, filho de Americo Teixeira Martins Peres e Neide Antonio Bento Peres, casado em regime de comunhão universal de bens, Psicólogo, identidade nº 7.738.201-

8, do SSP/SP, expedida em 21/07/2015, CPF: 018.255.208-01, residente e domiciliado à Avenida Frei Angelo Maria, nº 55, Jardim Santa Clara, Taubaté/SP – CEP: 12.080-070, da Sicoob UniMais Mantiqueira Cooperativa de Crédito de Livre Admissão – Sicoob UniMais Mantiqueira; **Conselheiro Vogal: Sidnei Aparecido Carreira**, brasileiro, nascido em 23/09/1968, filho de Arlindo Carreira e Ana Luiza Bernardo Carreira, estado civil casado em regime de comunhão parcial de bens, profissão Contador, identidade nº 17.765.479, do SSP/SP, expedida em 20/10/2018, CPF 101.790.378-62, residente e domiciliado à Rua Plínio Picardi Neto, nº 150 – Bairro Villagio D'Itália – Leme/SP, CEP: 13.612-334, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Crediacyl – Sicoob Crediacyl; **Conselheiro Vogal: Tosiuyuki Akagui**, brasileiro, nascido em 06/09/1942, filho de Moriyuki Akagui e Mitue Akagui, casado em regime de comunhão universal de bens, Empresário, identidade nº 7.701.981, do SSP/SP, expedida em 21/08/1973, CPF: 721.224.988-20, residente e domiciliado à Rua Florianópolis nº 28, Bairro: Jardim Novo Horizonte – Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Do Circuito Das Águas – Sicoob Circuito Das Águas; **Conselheiro Vogal: Wilson Gonçalves Lopes**, brasileiro, nascido em 03/08/1963, filho de Claudio Lopes e Odila Gonçalves Lopes, casado em regime de comunhão parcial de bens, Técnico Mecânico, identidade nº 11.015.344-3, do SSP/SP, expedida em 03/04/2012, CPF: 030.754.988-74, residente e domiciliado à Rua João Benedito Moreira, nº 250, Bairro: Jardim Maria Cândida – Caçapava/SP, CEP: 12.284-060, da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Embraer – Sicoob Cooperemb; e **Conselheiro Vogal: Virgilio Panagiotis Stavridis**, brasileiro, nascido em 15/12/1967, filho de George Stavridis e Maria Strafioti Stavridis, casado em regime de comunhão parcial de bens, Promotor de Justiça, identidade nº 07.328.679-1, do DETRAN/RJ, expedida em 28/04/2008, CPF 866.809.197-20, residente e domiciliado à Rua Senador Vergueiro, nº 69, apto 402, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-000, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública no Estado do Rio de Janeiro Limitada. – Sicoob Coomperj.

Em sequência, em relação à composição do Conselho Fiscal, para fins de representatividade entre as cooperativas pertencentes a nova cooperativa central e em conformidade com as Leis Complementares nº130/2009 e nº196/2022, foram apresentados os nomes abaixo.

Posto em votação, foram aprovados por 15 (quinze) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção das cooperativas filiadas presentes, o novo Conselho Fiscal com mandato até a posse dos substitutos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, que assume a seguinte configuração: **Conselho Fiscal Efetivo: Sílvio Luiz Pimentel**, brasileiro, nascido em 03/12/1962, filho de Jorge Pimentel e Mariaiva de Oliveira Pimentel, casado em regime de comunhão parcial de bens, Cirurgião Dentista, identidade nº 12.229.619-9, do SSP/SP, expedida em 18/08/2015, CPF: 044.325.708-65, residente e domiciliado à Rua Benjamin Elias, 65, Bairro: Terra Nova, Taubaté/SP – CEP: 12.081-740, da Sicoob UniMais Mantiqueira Cooperativa de Crédito de Livre Admissão – Sicoob UniMais Mantiqueira; **Dejair Losnak Filho**, brasileiro, nascido em 18/05/1963, filho de Dejair Losnak e Iolanda Rodrigues Losnak, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, identidade nº 16.750.758-8, do SSP/SP, expedida em 16/07/2012, CPF 047.339.098-10, residente e domiciliado à Avenida Benedito

Domingues de Oliveira nº 328, Bairro: Jardim Morumbi, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-700, da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Embraer – Sicoob Cooperemb; **Fabio Coutinho Barros**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Servidor Público, nascido em 08/06/1968, filho de Gilton Coutinho Barros e de Erecy Coutinho Barros, portador da Carteira de Motorista nº 4418256310, do DETRAN/ES, expedida em 06/12/2018, CPF nº 011.303.617-56, residente e domiciliado à Rua Anália Ferreira Ferro, 95 – Praia Do Morro – Guarapari/ES – CEP: 29216-480, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos no Estado do Espírito Santo – Sicoob Servidores; e **Conselho Fiscal Suplente: Francisco Carlos Mesquita**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Químico Industrial, nascido em 05/10/1963, filho de Walter Mesquita e Adília dos Anjos Barros Mesquita, portador da identidade nº 03120443556, do Detran/RJ, expedida em 07/01/2014, CPF: 763.613.227-34, residente e domiciliado à Av. Olof Palme, nº 605 – Bl. Ocean – Aptº 303, Bairro: Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22783-119, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas e das Demais Empresas do Sistema Eletrobrás Ltda – Sicoob Cecremef.

O Presidente ressaltou que a posse dos eleitos dependerá da homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

5. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva.

Passando ao item 5 da pauta, em referência ao valor global líquido mensal das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foi proposto R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais que, em votação, foi aprovado por 15 (quinze) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção das cooperativas filiadas.

Em relação ao valor global líquido mensal para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva foi proposto R\$173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) mensais que, em votação, foi aprovado por 15 (quinze) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção das cooperativas filiadas.

Os valores correspondentes a cada componente dos órgãos de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva serão definidos na 1ª reunião do Conselho de Administração após a homologação dos eleitos pelo Banco Central do Brasil.

VII. FECHO:

O Presidente do Sicoob Central Rio agradeceu aos presentes e registrou a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária Conjunta, da incorporação da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo – Sicoob UniMais pela Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda – Sicoob Central Rio, devendo a documentação exigida por lei ser encaminhada ao Banco Central do Brasil e executados os registros correspondentes no UNICAD, nos prazos e formas determinados.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária Conjunta cuja ata lida e achada conforme, da qual é parte integrante como anexo o Estatuto Social ora reformado, vai assinada por mim, Bruna Folco Nazareth, Secretária, pelo Sr. Luiz

Antônio Ferreira de Araújo, Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Central Rio, pelo Sr. Felipe Magalhães Bastos, Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Central UniMais.

A presente ata é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio das Cooperativas Incorporadora e Incorporada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022.

**SICOOB CENTRAL RIO
(Cooperativa Incorporadora)**

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
Data: 27/09/2022 12:09:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luiz Antonio Ferreira de Araujo
Presidente do Conselho de
Administração do Sicoob Central Rio

Documento assinado digitalmente
 BRUNA FOLCO NAZARETH
Data: 27/09/2022 11:53:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Bruna Folco Nazareth
Secretária

**SICOOB UNIMAIS
(Cooperativa Incorporada)**

Documento assinado digitalmente
 FELIPE MAGALHAES BASTOS
Data: 27/09/2022 12:27:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Felipe Magalhães Bastos
Presidente do Conselho de
Administração do Sicoob Central
UniMais

Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda.
SICOOB CENTRAL RIO

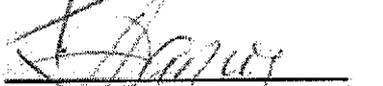
Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de 16 de setembro de 2022
Lista de Presença

COOPERATIVA	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
SICOOB COOMPERJ	LUIZ ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	024.643.577-15	
SICOOB CECREMEF	FRANCISCO CARLOS BEZERRA DA SILVA	427.356.377-00	
SICOOB COOPVALE	ANGELO GALATOLI	298.365.907-06	
SICOOB COOPJUSTIÇA	BENINO MANUEL ALONSO LORENZO	408.514.867-20	
SICOOB FLUMINENSE	NEILTON RIBEIRO DA SILVA	302.359.287-04	
SICOOB EMPRESAS RJ	EDUARDO DINIZ ARANTES	084.260.007-89	
SICOOB SERVIDORES	MARCIO JOSE NEVES GOMES	715.852.497-34	

COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
SICOOB UNIMAIS

Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de 16 de setembro de 2022

Lista de Presença

COOPERATIVA	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
SICOOB UNIMAIS	FELIPE MAGALHÃES BASTOS	199.087.938-10	
SICOOB UNIMAIS	ANTONIO FERNANDES VENTURA	045.172.298-15	
SICOOB COOPEREMB	WILSON GONCALVES LOPES	030.754.988-74	
SICOOB CÉCRES	JOSE AUGUSTO DARCIE	722.947.878-20	
SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS	TOSIYUKI AKAGUI	721.224.988-20	
SICOOB CREDIACIL	MAURO SERGIO GONÇALVES DE CAMPOS	066.944.078-74	
SICOOB PAULISTA	EDSON YOSHIMITU SUGAWARA	004.942.098-44	
SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PTA	EGIDIA WITZEL BELTRAME	021.212.448-08	
SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA	SERGIO LUIZ TEIXEIRA MARTINS PERES	018.255.208-01	
SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA	ALBINO DA CONCEICAO PADEIRO	782.762.508-82	

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 31.513/2022-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 217088

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

À

Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda. – Sicoob Central Rio

A/C dos Senhores

Nábia dos Santos Jorge – Diretora Executiva

Cristiano Piovezan Soares – Diretor de Controle e Riscos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 25 de novembro de 2022, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda. – Sicoob Central Rio e da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo - Sicoob UniMais, ambas de 27 de junho de 2022, e na Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de 16 de setembro de 2022:

- a) incorporação da Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo - Sicoob UniMais, CNPJ 73.085.573, mediante versão da totalidade de seu patrimônio e da sucessão em todos os direitos e obrigações, com o consequente cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada;
- b) reforma estatutária;
- c) ampliação da área de ação;
- d) mudança da denominação social para Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda. – Sicoob UniMais Rio.

2. Com relação à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, informamos que os pleitos estão suspensos até que sejam sanadas às dúvidas relativas à aplicação das vedações previstas na Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo).

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: grja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Deverá essa cooperativa informar a data adequada para publicação da decisão no Diário Oficial, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, § 1º, inciso I, da Resolução 4.817 de 2020. As informações devem ser enviadas pelo BC Correio, o qual deve ser destinado para "DEORF/GTRJA".
4. Deverá essa cooperativa, na próxima Assembleia Geral que realizar, promover reforma do estatuto social com vistas a ajustar a redação do caput do art. 24, que manteve, equivocadamente, a menção à forma "tríplice" de convocação, em desacordo com o restante do dispositivo.
5. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas na AGE Conjunta de 16 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Luciano Balinski
Assessor Pleno

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/52

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO SICOOB
UNIMAIIS RIO LTDA - SICOOB UNIMAIIS RIO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda. – Sicoob UniMais Rio, CNPJ nº14.568.725/0001-95, constituída em 31 de maio de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de Central Sicoob UniMais Rio, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico à Rua Rodrigo Silva 26, 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-040, na cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação limitada aos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e as demais Unidades da Federação onde as cooperativas filiadas tenham área de ação.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Central Sicoob UniMais Rio tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Banco Central do Brasil;
- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;

- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;
- V. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI. praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VII. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- VIII. recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- IX. assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;
- X. aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XI. comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela Central Sicoob UniMais Rio, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XII. solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;
- XIII. apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.

§ 1º Poderá a Central Sicoob UniMais Rio prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º A Central Sicoob UniMais Rio poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Central Sicoob UniMais Rio devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ 4º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Central Sicoob UniMais Rio, ao filiar-se ao Sicoob Confederação, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela Central serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Central, terão aplicação imediata pela Central.

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A Central Sicoob UniMais Rio, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;

III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º As cooperativas singulares filiadas à Central Sicoob UniMais Rio, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central.

§ 1º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob UniMais Rio ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no caput deste artigo.

§ 2º As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

Art. 5º As cooperativas singulares filiadas a esta Central respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob UniMais Rio, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central Sicoob UniMais Rio.

TÍTULO II DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS

CAPÍTULO I DO SISTEMA REGIONAL

Art. 7º O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela Central Sicoob UniMais Rio e pelas cooperativas singulares filiadas.

§ 1º A Central Sicoob UniMais Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

§ 2º A Central Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 8º Pode filiar-se à Central Sicoob UniMais Rio cooperativa de crédito singular que:

- I. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- II. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- III. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

§ 1º Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

§ 2º O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Art. 9º Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
 - II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da Central Sicoob UniMais Rio;
 - III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da Central Sicoob UniMais Rio que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
 - IV. atender aos normativos emanados da Central Sicoob UniMais Rio, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo denominado Centralização Financeira, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da Central Sicoob UniMais Rio.
- Parágrafo único. Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da Central Sicoob UniMais Rio.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 10. São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da Central Sicoob UniMais Rio, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Central Sicoob UniMais Rio, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da Central Sicoob UniMais Rio, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a Central Sicoob UniMais Rio, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da Central Sicoob UniMais Rio, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;
- VI. submeter à apreciação da Central Sicoob UniMais Rio, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;
- VII. demitir-se da Central Sicoob UniMais Rio quando lhe convier, observado o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 11. São deveres da cooperativa singular filiada:

- I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da Central Sicoob UniMais Rio;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Central Sicoob UniMais Rio;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da Central;
- V. prestar, à Central Sicoob UniMais Rio, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;

- VI. permitir, a qualquer tempo, que a Central Sicoob UniMais Rio ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VII. conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- VIII. enviar, regularmente, à Central Sicoob UniMais Rio, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;
- IX. designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da Central Sicoob UniMais Rio, observando as disposições deste Estatuto Social;
- X. comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à Central Sicoob UniMais Rio, os currículos dos novos componentes;
- XI. acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da Central Sicoob UniMais Rio que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XII. permitir que a Central Sicoob UniMais Rio tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XIII. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- XIV. manter as informações do cadastro na Central Sicoob UniMais Rio constantemente atualizadas;
- XV. acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da Central Sicoob UniMais Rio, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.
- Parágrafo único. A propositura de ação judicial por cooperativa singular filiada que tenha como ré cooperativa singular, central ou qualquer outra entidade do Sicoob, além de comprovadamente precedida de tentativa de negociação com a entidade a ser demandada, deverá ser previamente autorizada, em decisão fundamentada, pelo Conselho de Administração da cooperativa singular filiada autora da ação.

CAPÍTULO V DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIAS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 12. A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a Central Sicoob UniMais Rio, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na Central Sicoob UniMais Rio.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 13. A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;

II. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Central Sicoob UniMais Rio e/ou ao Sicoob, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Central Sicoob UniMais Rio, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;

IV. divulgar entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Central ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Central Sicoob UniMais Rio.

§ 1º A eliminação da filiada do quadro social da Central Sicoob UniMais Rio será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º A cooperativa singular filiada será notificada por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Central Sicoob UniMais Rio, com

arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ocorreu a eliminação.

§ 3º A cooperativa filiada eliminada terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 14. A exclusão da cooperativa singular filiada será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Central Sicoob UniMais Rio.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso III será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de filiadas.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 15. Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a Central Sicoob UniMais Rio poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no caput deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Central tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 16. A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Central Sicoob UniMais Rio no prazo de 02 (dois) anos, contados do pagamento, pela Central, da última parcela das quotas-partes restituídas, ou em período inferior mediante aprovação do Conselho de Administração da Central Sicoob UniMais Rio.

§ 1º A readmissão de cooperativa singular filiada que pediu demissão não está condicionada ao prazo previsto no caput deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

§ 2º Para a cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperativas singulares filiadas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17. O capital social da Central Sicoob UniMais Rio é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

§ 1º O capital social mínimo da Central não poderá ser inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º A cooperativa singular se obriga a subscrever e integralizar quotas-partes, no valor de R\$1,00 (um real) cada, observado o montante fixado pelo Conselho de Administração da Central Sicoob UniMais Rio, devendo integralizar no ato da sua filiação o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até um ano por deliberação deste mesmo Conselho.

§ 3º A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a Central Sicoob UniMais Rio, nos termos do art. 15.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem permanecer na Central Sicoob UniMais Rio por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 5º Não pode pertencer a uma só cooperativa singular filiada mais de 1/3 (um terço) do capital social da Central Sicoob UniMais Rio.

§ 6º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

§ 7º A quota-parte é indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de filiadas com terceiros.

§ 8º Conforme determinação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18. As condições e os valores da subscrição permanente de capital serão fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 19. O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 1º Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da Central Sicoob UniMais Rio, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 20. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre as cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a Central Sicoob UniMais Rio;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Central Sicoob UniMais Rio:

- a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III rateado entre as cooperativas singulares filiadas, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Central, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 21. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Central;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da Central Sicoob UniMais Rio.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 22. A estrutura de governança corporativa da Central é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração da Central Sicoob UniMais Rio.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da Central Sicoob UniMais Rio.

**SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 24. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências da Central Sicoob UniMais Rio mais comumente frequentadas pelos dirigentes das cooperativas singulares filiadas;
- II. comunicação formal às cooperativas singulares filiadas, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 25. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve constar o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Central Sicoob UniMais Rio, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de cooperativas singulares filiadas existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

SEÇÃO IV

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, pelo vice-presidente daquele órgão de administração, e na ausência deste, um delegado de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Central Sicoob UniMais Rio para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da Central Sicoob UniMais Rio pelo respectivo presidente do Conselho de Administração ou na inexistência, da Diretoria ou por delegado constituído, o qual deverá apresentar no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela filiada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ 1º O delegado constituído poderá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º O representante da cooperativa singular filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 2 (dois) assessores, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação.

§ 3º Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 29. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por 2/3 de votos das cooperativas singulares filiadas presentes com direito a votar.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 30. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 31. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Central Sicoob UniMais Rio;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 3º do art. 13 deste Estatuto Social;
- IV. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- V. filiação e demissão da Central Sicoob UniMais Rio ao Sicoob Confederação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da Central Sicoob UniMais Rio.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Central Sicoob UniMais Rio, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Central Sicoob UniMais Rio e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º No caso de alteração de endereço da sede da Central Sicoob UniMais Rio, sem alteração de município, a primeira Assembleia Geral deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Sicoob UniMais Rio seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural de cooperativa singular filiada;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Central em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 1 (um) representante por cooperativa singular filiada, tendo no mínimo 11 (onze) e, no máximo 15 (quinze) membros.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração deverão ser ocupantes de cargo eletivo na cooperativa singular filiada.

Art. 36. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros;
- II. as deliberações serão tomadas por 2/3 dos votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação e, também, o Vice-Presidente somente quando estiver exercendo o papel de substituto do Presidente.

§ 2º Deve abster-se da votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Central Sicoob UniMais Rio deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da Central;

- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 34 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Central Sicoob UniMais Rio, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Central;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Central no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;
- XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas, inclusive se o resgate for parcial;
- XV. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Central, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Central e a cooperativa singular filiada;
- XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX. determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis e/ou interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Central Sicoob UniMais Rio, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da Central, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 41. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Controles e Riscos e 1 (um) Diretor de Gente e Cultura.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 42. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 43. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Central Sicoob UniMais Rio deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Controles e Riscos ou Diretor de Gente e Cultura, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe, em qualquer caso, dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social.

§ 3º Na acumulação de cargos entre os Diretores, deverá ser observado as atribuições, a fim de prevenir possíveis conflitos de interesses, assim como respeitar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Central Sicoob UniMais Rio;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Central Sicoob UniMais Rio e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Central Sicoob UniMais Rio;
- f) adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Central Sicoob UniMais Rio;
- h) demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- i) implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da Central Sicoob UniMais Rio, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;

II. Diretor Executivo, o principal diretor da Central:

- a) representar a Central Sicoob UniMais Rio passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 40, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Central;
- c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Central Sicoob UniMais Rio;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) outorgar mandato a empregado da Central Sicoob UniMais Rio, ou a advogado, juntamente com demais diretores, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- i) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- j) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores; e

k) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

l) direcionar o plano estratégico desenvolvendo as metas organizacionais;

m) desenvolver oportunidades de negócios a fim de aumentar e alavancar a lucratividade da Cooperativa Central Sicoob UniMais Rio;

n) executar atividades operacionais no que tange à concessão de operações de crédito e de repasses, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

o) adotar medidas e controles necessários à regularização das operações em curso anormal;

p) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

q) orientar, acompanhar e avaliar a atuação da equipe de pessoal de sua área; e

r) assegurar a eficiência e qualidade na gestão de recursos.

III. Diretor de Controles e Riscos:

a) assessorar os demais Diretores nos assuntos de sua área;

b) realizar reporte das suas atividades ao Diretor Executivo;

c) assegurar a eficiência e qualidade na gestão de recursos;

d) assegurar o cumprimento das políticas e a conformidade para o desenvolvimento de oportunidades de negócios de maneira eficiente;

e) garantir a conformidade dos processos relacionados a contabilidade;

f) acompanhar o processo de construção orçamentária da Cooperativa Central Sicoob UniMais Rio;

g) acompanhar as informações financeiras necessárias para a gestão;

h) assegurar o cumprimento das diretrizes administrativas;

i) assegurar o cumprimento das diretrizes de concessão de crédito e carteira;

j) assegurar a execução das atividades relacionadas às funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade e de custo);

k) garantir a conformidade regulatória de todas as áreas da Cooperativa, de acordo com as leis vigentes, legislação tributária e avaliando os riscos para o negócio;

- l) assegurar o cumprimento de normas, políticas, legislação e identificar situações críticas do negócio atuando em conjunto com as áreas para desenvolvimento do plano de ação, visando a correção dos pontos elencados;
- m) assegurar a gestão da liquidez, estabelecendo os critérios para administração do caixa da Cooperativa Central Sicoob UniMais Rio;
- n) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- o) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- p) decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- q) orientar, acompanhar e avaliar a atuação da equipe de pessoal da área que está sob sua liderança;
- r) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- s) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- t) acompanhar as operações em curso anormal, sugerindo medidas e controles necessários a regularização.

IV. Diretor de Gente e Cultura:

- a) assessorar os demais Diretores nos assuntos de sua área;
- b) realizar reporte das suas atividades ao Diretor Executivo;
- c) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir aos demais diretores medidas que julgar convenientes;
- d) dirigir e executar as atividades no que tange às políticas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;
- e) promover a execução das diretrizes de planejamento relacionadas à gestão de pessoas, ao aperfeiçoamento da cultura organizacional e da inovação;
- f) promover a cultura da inovação e a criatividade empreendedora para o fortalecimento da educação corporativa;
- g) incentivar e apoiar o ensino do cooperativismo;
- h) realizar e fomentar ações socioambientais que promovam intercooperação e desenvolvimento sustentável;

- i) decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- j) assegurar a eficiência e qualidade na gestão de recursos;
- k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação da equipe de pessoal de sua área;
- l) resolver os casos omissos, em conjunto com demais diretores; e
- m) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 45. O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da Central Sicoob UniMais Rio:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Central Sicoob UniMais Rio sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), aplicando-se o disposto no inciso II.

Art. 46. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Central Sicoob UniMais Rio deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. A administração da Central Sicoob UniMais Rio será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos ocupantes de cargos eletivos nas respectivas cooperativas singulares filiadas, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício simultâneo de cargos do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito.

§ 2º A cada eleição, serão obrigatoriamente, substituídos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 3º A renovação exigida deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

§ 4º Nenhuma cooperativa singular filiada poderá participar do Conselho Fiscal com mais de um representante.

§ 5º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 48. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Central Sicoob UniMais Rio;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Central Sicoob UniMais Rio;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;
- IX. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações das cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Central ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Central, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51. Além das hipóteses previstas em lei, a Central Sicoob UniMais Rio dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 17 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 52. A liquidação da Central obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Central Sicoob UniMais Rio, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 54. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a Central Sicoob UniMais Rio poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 55. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Os atuais Diretores Executivos e Conselheiros de Administração e Fiscal das Centrais Sicoob Rio e Sicoob UniMais permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a migração das bases de dados e a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

Art. 2º Poderão também concorrer ao Conselho de Administração os Presidentes dos Conselhos de Administração das cooperativas singulares de origem dos indicados para a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração do Sicoob Central UniMais Rio, nas gestões que se iniciarão após a homologação da incorporação pelo Banco Central do Brasil, findando-se com a posse dos eleitos na AGO de 2027, fixando-se para estas gestões em 17 (dezessete) o número máximo de componentes do Conselho de Administração.

Este Estatuto Social, reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 16/09/2022, altera o aprovado na AGE de 30/03/2022, que alterou o aprovado na AGE de 24/03/2020, que alterou o aprovado na AGE de 28/11/2018, que alterou o aprovado na AGE de 19/05/2015, que alterou o aprovado na AGE de 09/04/2015, que alterou o aprovado na AGE de 08/12/2014, que alterou o aprovado na AGE de 23/07/2013, que alterou o aprovado na AGE de 17/12/2012, que alterou o aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa Central de Crédito do Rio de Janeiro Ltda. realizada em 31/05/2011.

Luiz Antonio Ferreira de Araujo
Presidente do Conselho de
Administração do Sicoob Central Rio

Felipe Magalhães Bastos
Presidente do Conselho de
Administração do Sicoob Central UniMais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA, NIRE 33.4.0005168-8, PROTOCOLO 00-2022/908961-5, ARQUIVADO EM 29/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005230702, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 858.664.827-20	FERNANDA GAMA FLORES

29 de dezembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Nome Novo: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO SICOOB UNIMAIS RIO LTDA

NIRE: 334.0005168-8 Protocolo: 00-2022/908961-5 Data do protocolo: 09/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005230702 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B51F01ADC0B5F50752A02E709F9C2A28063D4C1B9ED5C8128D444876947D85C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.